



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar N.º: 122/2023 Processo: 23112.014042/2023-61
--

Acordo geral de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Laval (Canadá)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”; e a Universidade Laval, com sede na Rua da Universidade, n.º 2.325, em Quebec, na província do Quebec, Canadá, representada neste ato por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Sophie D'Amours, doravante denominada “ULaval”;

CONSIDERANDO o acordo geral de cooperação acadêmica e científica entre as instituições celebrado em 22 de março de 2018, com os objetivos de estabelecer relação institucional e acadêmica formal entre elas, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino e pesquisa; bem como definir a metodologia para a execução de tais atividades pelas partes, principalmente a realização de pesquisas, treinamento e intercâmbios;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de vigência do referido instrumento, em 22 de março de 2023;

CONSIDERANDO o contínuo interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das partes em restabelecer formalmente a relação institucional e acadêmica entre elas, visando ao progresso contínuo de ambas por meio da retomada da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas e técnicas então eventualmente em curso e do desenvolvimento conjunto de atividades acadêmicas, científicas e técnicas potencialmente novas;

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETIVOS

Constituem os objetivos do presente acordo:

I.1. Restabelecer a relação institucional e acadêmica formal entre a UFSCar e a ULaval, oportunizando novamente o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino e pesquisa.

I.2. Definir ou, quando for o caso, aprimorar ou redefinir a metodologia para a execução de tais atividades pelas partes, principalmente a realização de pesquisas, treinamento e intercâmbios.

Cláusula Segunda – FORMAS DE COOPERAÇÃO

II.1. As atividades mencionadas na cláusula anterior podem consistir em:

II.1.1. Planejamento e execução conjuntos de programas, projetos e atividades de pesquisa sobre temas de interesse comum das instituições;

II.1.2. Mobilidade e intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos;

- II.1.3. Estágios, missões de estudo, treinamentos e outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal;
- II.1.4. Cessão e troca de informações científicas e técnicas, bem como produção conjunta e intercâmbio de publicações;
- II.1.5. Coorganização de eventos acadêmico-científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros;
- II.1.6. Outras atividades acadêmico-científicas de interesse mútuo das instituições.

II.2. Programas, projetos e atividades específicos no âmbito deste acordo devem ser formalizados por meio de termos aditivos ou de acordos específicos de cooperação, que farão menção expressa ao presente instrumento, tornando-se parte integrante dele.

Parágrafo único. Dos termos aditivos e dos acordos específicos devem constar a descrição e a natureza do trabalho específico, seus objetivos, obrigações das partes, recursos financeiros envolvidos, prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e extinção, além de outras informações relevantes à atividade concreta, como planos de trabalho, cronogramas e disposições sobre propriedade intelectual e confidencialidade.

Cláusula Terceira – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III.1. Quando em recepção de estudantes, professores ou de pesquisadores da outra instituição, as partes devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.

III.2. As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser obtidas em função da execução deste.

III.3. As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em razão das atividades realizadas na esfera deste acordo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer uma das instituições e a outra.

Cláusula Quarta – RECURSOS FINANCEIROS

IV.1. As partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação na realização de atividades previstas no presente acordo.

IV.2. A fim de viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades específicos, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respectivos países.

IV.3. Estudantes, professores e pesquisadores de qualquer das instituições em mobilidade na outra, na esfera deste acordo, devem recolher as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua respectiva instituição de origem.

Parágrafo único. Os participantes das mobilidades previstas no presente acordo serão responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, vistos, entre outras.

Cláusula Quinta – VIGÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos.

Cláusula Sexta – MODIFICAÇÕES E DENÚNCIA

VI.1. O presente acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo firmado por ambas as partes.

VI.2. Qualquer das partes pode denunciar este instrumento mediante notificação fundamentada por escrito, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

Cláusula Sétima – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

As partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português e duas em inglês.

São Carlos, 25/06/2023



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Quebec, 28/06/2023



Prof.ª Dr.ª Sophie D'Amours
Reitora
Universidade Laval